



DECRETO Nº 8.564, de 11 de julho de 2022

Publicado no mural
da PMJN em
11/07/2022
Santos

Regulamenta a prioridade de destinação dos resíduos recicláveis às associações e cooperativas de materiais reutilizáveis e recicláveis.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a solicitação de elaboração e publicação de decreto como regulamento para a inclusão de condicionante ambiental no licenciamento, para destinação preferencial de resíduos passíveis da coleta para organização de catadores de materiais recicláveis até 22/08/2022, protocolizado através do Processo Administrativo nº 4.274, de 04/07/2022, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semades);

Considerando o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania, bem assim o desenvolvimento sustentável, o poluidor-pagador e o protetor-recebedor, como princípio da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

Considerando a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos como um dos objetivos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

Considerando o incentivo à criação e ao desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores e classificadores de resíduos sólidos como uma das diretrizes de ação do Poder Público para a implementação dos objetivos Política Estadual de Resíduos Sólidos, aprovada por meio da Lei Estadual nº 9.264/2009.

DECRETA:

Art. 1º. Os empreendimentos que possuam Licença Ambiental Municipal destinarão, prioritariamente, o resíduo reciclável, para associações e cooperativas de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Parágrafo único. O empreendedor deverá destinar os resíduos para a coleta seletiva municipal, em dia e horário estabelecido do itinerário da rota da coleta seletiva, ou encaminhar os resíduos recicláveis diretamente às associações.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, entende-se por resíduo passível de reciclagem, todos os resíduos classificados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 10004, como Classe IIA e IIB, originários de resíduos domiciliares, de estabelecimentos comerciais, de prestadores de serviços e de atividades industriais, o que inclui os resíduos gerados nos processos produtivos e nas instalações industriais.

Art. 3º. Não se aplicam a este Decreto os resíduos:



- I.** sépticos, sépticos especiais e especiais perigosos;
- II.** ou entulhos da construção civil;
- III.** provenientes de aeroportos, portos, estaleiros e terminais rodoviários e ferroviários;
- IV.** de serviços de saúde.

§ 1º. Consideram-se resíduos sépticos, sépticos especiais e especiais perigosos aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica.

§ 2º. Consideram-se resíduos ou entulhos da construção civil aqueles gerados em construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e aqueles resultantes da preparação e da escavação de terrenos.

§ 3º. Consideram-se resíduos provenientes de aeroportos, portos e estaleiros e terminais rodoviários e ferroviários, aqueles descartados nesses locais ou em transito até eles.

§ 4º. Consideram-se resíduos de serviços de saúde aqueles gerados em atividades de natureza médico-assistencial humana ou animal, clínicas odontológicas ou veterinárias, farmácias, centros de pesquisa, farmacologia, saúde, controle de zoonoses ou medicina legal, necrotérios, funerárias, barreiras sanitárias, unidades móveis de atendimento à saúde, e serviços de acupuntura ou de tatuagem.

Art. 4º. O dever de destinação prioritária constará como condicionante da Licença Ambiental dos Geradores, e seu descumprimento ensejará sua cassação e a aplicação das demais penas previstas na legislação em vigor.

§ 1º. Os resíduos potencialmente recicláveis deverão ser armazenados em local protegido de intempéries e encaminhados, prioritariamente, para as Associações que atuam no Município.

Art. 5º. Sempre que as associações e ou cooperativas manifestarem interesse na destinação dos resíduos recicláveis dos grandes geradores e após estabelecida sua destinação, o grande gerador fica impedido de encaminhar seus resíduos para outros destinatários, que não as associações e ou cooperativas de catadores.

§ 1º. Na hipótese de haver duas ou mais entidades qualificadas, interessadas na destinação de um mesmo resíduos reciclável e de um mesmo gerador, será dada prioridade àquela entidade que possuir maior representatividade, levando-se em consideração, em primeiro lugar, associações com licenças ambientais, em segundo, a quantidade de cooperados associados.

§ 2º. Se não houver interesse ou condições por parte das associações e ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

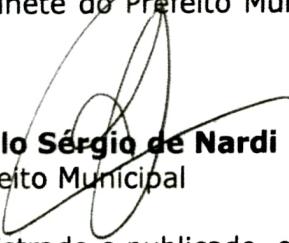
recicláveis, tal como definidas no parágrafo único do art. 1º, esses materiais deverão ser destinados para outras associações e ou cooperativas de catadores mesmo que não estejam enquadradas no referido parágrafo único do art. 1º.

Art. 6º. As associações e cooperativas de catadores deverão realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, emitindo o manifesto de resíduos nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 11 de julho de 2022.


Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 11 de julho de 2022.


Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete